

LEI Nº. 1.281, DE 25 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a organização estrutural e administrativa do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º A organização estrutural e administrativa do Município obedecerá ao disposto nesta Lei.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Título e será feita através da elaboração e manutenção atualizados dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Programa Anual de Trabalho;
- IV - Orçamento Programa;
- V - Programação Financeira Anual da Despesa; e
- VI - Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução de Planos e Programas de Governo, serão de permanente coordenação.

Art. 4º Os serviços municipais deverão ser atualizados permanentemente com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, e sempre que possível, com execução imediata.

Art. 5º A coordenação será exercida em todos os órgãos da Administração Municipal, através da atenção dos Secretários Municipais dentro de sua área de competência.

Art. 6º O Município recorrerá, para execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato de concessão, ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 7º Para execução desses programas, o Município poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 8º Na elaboração e execução de seus programas, o Município efetuará uma hierarquização das prioridades, de acordo com a necessidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

Art. 9º O Sistema Administrativo do Município é constituído das seguintes unidades:

I - Unidade de Assistência direta e imediata ao Prefeito:

1 - Gabinete do Prefeito;

2 - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

II - Unidade de Administração Geral:

1 - Secretaria Municipal de Administração;

2 - Secretaria Municipal da Fazenda.

III - Unidade de Administração específica:

1 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

2 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

3 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

4 - Secretaria Municipal de Saúde;

5 - Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento;

6 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

IV - Unidades vinculadas ao Prefeito:

1 - Junta de Serviço Militar;

2 - Unidade Municipal de Cadastramento Rural.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DAS UNIDADES

CAPÍTULO I

UNIDADES DE ASSISTÊNCIA DIRETA IMEDIATA

Art. 10. Ao Gabinete do Prefeito compete:

I - assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas;

II - atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes do Município;

III - manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse do Município e assessorá-lo em suas relações públicas;

IV - organizar e controlar a agenda do Prefeito;

V - executar as atividades relativas ao desenvolvimento do expediente a ser assinado pelo Prefeito;

VI - assessorar o Prefeito e demais unidades do Município nos assuntos de natureza jurídica;

VII - prestar assistência jurídica à gestão do negócio público exercido pelo Prefeito;

VIII - promover a apresentação do município perante qualquer juízo, instância ou Tribunal;

XI - elaborar ou examinar e visar as minutas de contrato e convênios em que for parte o Município;

X - representar sobre as providências de ordem pública, sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente;

XI - orientar e controlar, mediante a expedição de normas e fiscalização específica, a inscrição da dívida ativa e promover sua cobrança judicial;

XII - manter os livros de registros de leis, decretos, contratos e convênios do Município;

XIII - manter o controle do patrimônio imobiliário do Município; e

XIV - coordenar as administrações distritais.

Parágrafo único. O gabinete do Prefeito compor-se-á de:

I - Gabinete;

II - Procuradoria-Geral; e

III - Assessorias Especiais.

Art. 11. A Lei ordinária determinará as competências da Procuradoria-Geral do Município, observada a Lei Orgânica Municipal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Constituição da República e a legislação compatível, de modo a garantir-lhe independência em suas ações.

Art. 12. O Prefeito Municipal denominará e fixará o número e a competência das Assessorias Especiais do Gabinete, segundo o interesse público e as necessidades do serviço, não podendo ser o número superior a três.

Art. 13. À Secretaria Municipal de Planejamento competente:

I - coordenar, elaborar e executar os planos, programas, projetos e atividades na área do Município;

II - coordenar e fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

III - elaborar, acompanhar e controlar a execução da proposta orçamentária do Município;

IV - promover a permanente atualização do cadastro técnico municipal;

V - realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal;

VI - assessorar o Prefeito no Planejamento, na organização e na coordenação das atividades do Município;

VII - planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano do Município;

VIII - executar outras atividades que lhe forem cometidas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I – divisão de programação e orçamento;

II – divisão de planejamento urbano.

CAPÍTULO II

UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 14. À Secretaria Municipal de Administração compete:

I - promover a execução das atividades de pessoal, material, patrimônio imobiliário, transporte e comunicação administrativa e serviços gerais no âmbito do Município;

II - coordenar, supervisionar e executar os planos programas e projetos na área de pessoal;

III - padronizar, adquirir, guardar e distribuir todo o material utilizado nos serviços do Município, bem como emanar diretrizes e orientação normativa;

IV - controlar programas e fiscalizar as atividades de comunicação e arquivo, limpeza, conservação e transporte do Município;

V - executar os serviços de informática do Município; e

VI - manter os serviços da imprensa oficial do Município

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes Divisões Administrativas:

1 - Divisão de Pessoal;

1.1 - Seção de Cadastro;

1.2 - Seção de Folha de Pagamento;

2 - Divisão de Material e Patrimônio:

2.1 - Seção de Compras;
2.2 - Seção de Almoxarifado;
2.3 - Seção de Patrimônio Mobiliário.

3 - Divisão de Serviços Gerais:

3.1 - Seção de Comunicação e Protocolo;
3.2 - Seção de Transporte.

4 - Divisão de Informática.

5 - Divisão de Imprensa Oficial.

Art. 15. À Secretaria Municipal de Fazenda compete:

- I - Colaborar com Unidades Superiores na definição da política fiscal do Município;
- II - controlar, dirigir e fiscalizar a arrecadação das rendas do Município;
- III - fazer estudo do comportamento da receita e apoiar a unidade competente na elaboração de projeções orçamentárias;
- IV - determinar e orientar a inscrição dos débitos não liquidados da Dívida Ativa e promover a cobrança amigável;
- V - promover a prestação de informações e/ou esclarecimento aos contribuintes sobre o atendimento das exigências da legislação tributária do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda compõe-se das seguintes divisões administrativas:

1 - Divisão de Receita:

1.1 - Seção de Receitas Diversas;
1.2 - Seção de Dívida Ativa;
1.3 - Seção de Fiscalização.

2 - Divisão de Finanças.

3 - Divisão de Contabilidade

CAPÍTULO III

UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 16. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete:

I - desenvolver as atividades com o ensino fundamental e pré-escolar na área do Município;

II - promover a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;

III - coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos municipais de educação;

IV - supervisionar e manter programas de alimentação escolar e a biblioteca municipal;

V - promover a difusão cultural, a elaboração e a execução de programas recreativos; e

VI - executar outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se das seguintes divisões administrativas:

I - Divisão de Ensino:

a) Seção de Administração Escolar; e

b) Seção de Apoio ao Estudante.

II - Divisão de Cultura.

Art. 18. À Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo compete:

I - Promover a execução de atividades e programas recreativos, turísticos e desportivos; e

II - executar quaisquer atividades que lhe forem cometidas.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo compõe-se das seguintes divisões administrativas:

I - Divisão de Desporto:

a) Seção de Esporte Amador e Profissional; e

b) Seção de Esporte Especializado.

II - Divisão de Lazer; e

III - Divisão de Turismo.

Art. 20. À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - manter os serviços de saúde de interesse da população local;

II - desenvolver atividades relacionadas com a execução de programas de educação sanitária, serviços de defesa sanitária, em geral e, em especial, a inspeção de alimentos no Município;

III - integrar os serviços de proteção e recuperação de saúde local, com planos e programas de saúde do Governo do Estado e Federais;

IV - controle e proibição de uso de drogas.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde compõe-se das seguintes divisões administrativas:

1 - Divisão de Saúde:

1.1 - Seção de Ações Básicas; e

1.2 - Seção de Operações de Serviços de Saúde.

2 - Divisão Sanitária:

2.1 - Seção de Ações Sanitárias; e

2.2 - Seção de Fiscalização Sanitária.

Art. 21. À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

I - coordenar, elaborar e desenvolver os serviços de assistência social do Município;

II - manter cadastro de indigentes e pessoas carentes do Município;

III - atender as ocorrências de calamidade pública.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social compõe-se das seguintes divisões administrativas:

1 - Divisão de Assistência ao Escolar Carente;

2 - Divisão de Assistência Profissionalizante;

3 - Divisão de Assistência ao Migrante.

Art. 22. À Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos compete:

I - promover a execução das atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos prédios próprios do Município;

II - promover a construção e a conservação de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município;

III - promover a execução e manutenção dos serviços públicos, tais como: praças, parques e jardins, matadouros, mercados, feiras, assim como efetuar limpeza pública;

IV - celebrar convênios com órgãos públicos e privados, visando à execução das obras programadas;

V - executar a fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo;

VI - responsabilizar-se pela administração dos cemitérios; e

VII - executar outras atividades que lhe forem cometidas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compõe-se das seguintes divisões administrativas:

1 - Divisão de Obras:

1.1 - Seção de Obras

1.2 - Seção de Conservação

2 - Divisão de Serviços Urbanos:

2.1 - Seção de Concessões, Permissões e Fiscalização;

2.2 - Seção de Limpeza Pública;

2.3 - Seção de Parques e Jardins

3 - Divisão de Estradas Municipais.

3.1 - Seção de Obras

3.2 - Seção de Pontes e Obras de Arte.

Art. 23. À Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento compete:

I - planejar, elaborar e coordenar os programas e projetos de fomento da produção agrícola do Município;

II - manter equipamento agrícola do Município para auxílio ao pequeno produtor;

III - planejar, elaborar e coordenar os programas e projetos de fomento a produção hortifrutigranjeira do Município.

CAPÍTULO IV

UNIDADES VINCULADAS

Art. 24. A Junta de Serviço Militar (JSM) e a Unidade de Cadastro Rural (UCR) previstas na estrutura administrativa do Município reger-se-ão por normas próprias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Ficam criadas todas as unidades competentes e complementares da Organização Básica do Município mencionadas nesta Lei, que serão instaladas de acordo com a necessidade e conveniências da Administração.

Art. 26. Ficam criados os cargos de Secretário Municipal, Diretor de Divisão, Chefe de Gabinete, Chefe de Seção, Assessor Especial, Chefe da JSM e chefe da UCR, de livre nomeação e exoneração, com as vagas correspondentes a cada unidade administrativa constantes desta Lei, com exceção dos assessores especiais em nº. de três.

§ 1º Os vencimentos dos cargos de Chefe de Gabinete, Assessor Especial e Secretário Municipal serão de Cr\$52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros) mensais.

§ 2º Os vencimentos dos cargos de Diretor de Divisão serão de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) mensais.

§ 3º Os vencimentos dos cargos de Chefe de Seção, da Junta de Serviço Militar e Unidade de Cadastro Rural serão de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais.

§ 4º Os vencimentos dos ocupantes de cargos de confiança "ad nutum" serão reajustados nos mesmos índices dos reajustes dos demais servidores.

§ 5º O Procurador Adjunto do Município substituirá o Procurador Geral em seus impedimentos e responderá diretamente pelo patrimônio imobiliário do Município.

Art. 27. Os valores constantes dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior retroagirão a 1º de junho de 1990.

Art. 28. O Prefeito baixará, oportunamente, o Manual de Competência do Município, no qual constarão as atribuições gerais e específicas das diferentes unidades administrativas, assim como as normas de trabalho que julgar necessária.

Art. 29. É facultado ao Prefeito Municipal delegar competência aos Secretários e demais chefias com o objetivo de assegurar maior rapidez nas decisões.

Parágrafo único. É indelegável a competência do Prefeito nos seguintes casos:

I - ordenação de despesas;

II - nomeação, admissão de servidor, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão e revisão;

III - concessão e cassação de aposentadoria;

IV - decretação de prisão administrativa;

V - aprovação de concorrência, qualquer que seja sua finalidade;

VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VII - permissão de serviço público ou de atividade pública a título precário;

VIII - aquisição de bens móveis por compra ou permuta;

XI - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;

X - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos; e

XI - demais atos previstos como indelegáveis da lei estadual competente.

Art. 30. Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os órgãos existentes, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas orçamentárias, atribuições e instalações.

Art. 31. As unidades municipais deverão funcionar perfeitamente em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada unidade administrativa e no programa do Município.

Art. 32. O Município dará especial atenção ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida de suas disponibilidades financeiras e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí (MG), 25 de setembro de 1990.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal